



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.143 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, do Município de Poços de Caldas, terá sua criação, constituição e funcionamento definidos nos termos desta lei.

Art. 2º - O COPARP constitui-se em órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe:

- I - opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal;
- II - opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, especialmente quando se relacionem com:
 - a - qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamento, cursos e instrumentalização de equipamentos;
 - b - regimes de trabalho;
 - c - regimes de previdência;
 - d - planos de carreira;
 - e - criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
 - f - revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;
 - g - concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração; e
 - h - concessão ou supressão de benefícios da seguridade social;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.143 - fl. 2 /

- III - realizar, de ofício, estudos e projetos-sugestão sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;
- IV - responder a questões e consultas encaminhadas pelos órgãos e secretarias da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo;
- V - denunciar o descumprimento desta lei, junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - São vedados quaisquer atos ou ações administrativas e legislativas que tenham como objeto as matérias relacionadas neste artigo, sem manifestação do COPARP.

§ 2º - Os projetos de lei de que trata o inciso II deste artigo deverão ser acompanhados de manifestação da COPARP, que se constituirá em elemento informativo e esclarecedor.

§ 3º - A manifestação do COPARP, prevista no § 2º, não os obriga e não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - O COPARP será composto exclusivamente por servidores estáveis, titulares de cargos e empregos públicos, integrantes e indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Integrarão o COPARP 7 (sete) membros titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida, apenas uma recondução.

§ 2º - A escolha dos servidores que comporão o COPARP dar-se-á através das seguintes indicações:

- I - dois titulares e dois suplentes, pela Prefeitura Municipal;
- II - dois titulares e dois suplentes, pelos órgãos da Administração Indireta;
- III - dois titulares e dois suplentes, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas;
- IV - um titular e um suplente, pelo Poder Legislativo.

§ 3º - A função de membro do COPARP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º - Presidirá o COPARP o servidor eleito pelos demais integrantes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.143 - fl. 3 /

§ 5º - Os servidores integrantes do COPARP ficam dispensados de suas atividades funcionais, quando das reuniões e serviços agendados pelos mesmos.

§ 6º - As decisões do COPARP serão definidas por maioria simples de seus membros.

§ 7º - As indicações a que se refere o § 2º deste artigo serão manifestadas por escrito ao Prefeito Municipal que, por decreto, oficializará as nomeações.

Art. 4º - O funcionamento e a organização do COPARP serão regulados por regimento interno, elaborado para estes fins, pelo próprio Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, observado o que dispõe esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JULHO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal